



JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e um direito do Cidadão. Constitui-se um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal Brasileira, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir a dignidade de todas as pessoas. Dentro desse tema, compete ao Poder Público dedicar atenção especial aos mais fragilizados e hipossuficiências, dentre os quais se encontram as pessoas em situação de rua. Nos termos do Decreto nº 7.053/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências." considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. O mesmo Decreto determina que a Política Nacional para a População em Situação de Rua deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos. Assim, entendemos que o Município de Juiz de Fora deve atuar com o objetivo de amparar a população de rua, buscando sempre quebrar o ciclo de vulnerabilidade e invisibilidade que tanto aflige as pessoas nessa situação. E sem dúvidas uma das mazelas que deve ser superada é a dificuldade extrema (para não dizer impossibilidade) da reinserção das pessoas em situação de rua no mercado formal de trabalho, reconhecendo-se o valor social do trabalho e sua importância na manutenção de uma vida digna em nossa sociedade. A Constituição Federal prevê em seu art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. É com esse intento que propomos a criação do Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Juiz de Fora - PROGRAMA RESGATA JUIZ DE FORA, por meio do qual o Poder Executivo Municipal promoverá a reinserção, o mercado formal de trabalho, das pessoas em situação de rua da Cidade. Com esse instrumento em mãos, o Município de Juiz de Fora promoverá o resgate efetivo dessa população utilizando-se dos contratos e parcerias públicas firmadas pela Prefeitura, sem que haja prejuízos à Municipalidade. A iniciativa privada que desejar contratar com o Poder Público Municipal deverá reservar determinado percentual da mão de obra total para a execução do objeto contratual para contratação das pessoas em situação de rua cadastradas perante Secretaria municipal competente. Dessa forma, essas pessoas terão uma oportunidade de mudar de vida por meio do trabalho digno, o que certamente impactará de maneira positiva toda a cidade de Juiz de Fora.

Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

